

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

MENSAGEM N.º 013/2000

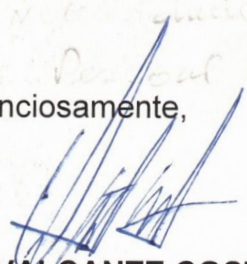
Sonora - MS, 12 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, encaminhamos o incluso PROJETO DE LEI Nº011/2000 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SONORA A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESÃO AO FUNDO DE AVAL - FAVAL"**.

Requerendo para tanto que o mesmo seja apreciado e votado pelos dignos pares que compõem essa Casa Legislativa em regime de Urgência urgentíssima, em razão do relevante interesse público, uma vez que tal Projeto proporcionará melhorias aos municípios.

Atenciosamente,


JOÃO CAVALCANTE COSTA

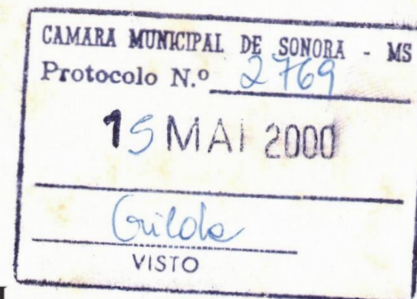
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO CHAVES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de
Sonora-MS

*vidando adequar o nosso Orçamento de Pessoal
as necessidades atuais.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

PROJETO DE LEI N. 011/2000

DE 12 DE MAIO DE 2000.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SONORA A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADEÇÃO AO FUNDO DE AVAL - FAVAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme Lei Estadual nº 2028 de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL originam-se:

I - De dotações consignadas anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II - De recursos financeiros captados através de convênios, acordos, contratos, firmados entre o Município e Governo Estadual e Federal.

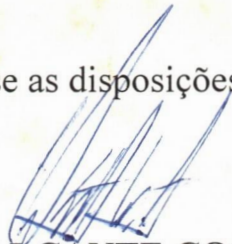
III - Der outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

Art. 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para o FAVAL no município, obedecerá regulamentos conforme Decreto Estadual nº 97793 de 8(oito) de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado nesse documento.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.



JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº de de de 2.000

AUTORIZA o município a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL.

....., Prefeito Municipal de estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere o artigo da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme Lei Estadual nº 2028 de 23 de novembro de 1999.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL originam-se:

- I - De dotações consignadas anualmente no orçamento do município e a verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.
- II - De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e Governos Estadual e Federal.
- III - De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

ARTIGO 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município, obedecerá regulamentos conforme Decreto Estadual nº 9.7793 de 8 (oito) de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.

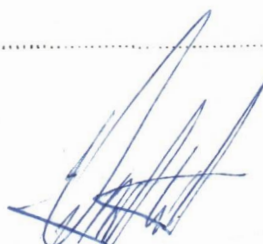
ARTIGO 4º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de em de de 2.000.

Registre-se e Publique-se.



Secretário Municipal de Administração

Prefeito Municipal de

*Ver the
hist. da
município*

*hoj. 13
mar. 11*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (67) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER N.º 014/2000

AO PROJETO DE LEI N.º 011/2000

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SONORA A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESÃO AO FUNDO DE AVAL-FAVAL".

I – RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Projeto de Lei n.º 011/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Sonora a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval-Faval.

3. O Projeto em epígrafe visa beneficiar os pequenos proprietários rurais.

II – PARECER E VOTO

O presente Projeto de Lei mostra a necessidade do Município em firmar convênio com o Governo do Estado, para adesão ao Fundo Aval-Faval.

Com este Fundo o Município poderá firmar convênio com o Governo do Estado para financiamento dos pequenos proprietários.

Vistos e relatados, o presente Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

Devidamente relatados e com o nosso voto concluímos pela sua tramitação regimental, submetendo porém a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões 25 de Maio de 2000.


Orlando Introvini Milani
Vereador Relator


Paulo Borges Vieira
Vereador Presidente


Francisco Deuzimar Lima
Vereador Membro